



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dezenove minutos, foi aberta a décima nona sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abeu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 15ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 21 a 24/03/2023, a 16ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 22/03/2023 e a 17ª Sessão de Julgamento Ordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 23/03/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3687/2022, do dia 21/03/2023 e publicada no dia 22/03/2023, às fls. 631/635, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000595-82.2010.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334, na sessão do dia 23.03.2023. Fez sustentação oral pelo Sindicato agravante, o advogado Alberto Neves Macedo Silva, OAB/AL 7741, na sessão do dia 23.03.2023. Fez sustentação oral pelo agravado Banco do Brasil S.A., o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, na sessão do dia 23.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito: a) dar parcial provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença agravada, declarar prescrito o direito de ação relativo aos créditos trabalhistas exigíveis por via acionária até 05.05.2005, dos empregados e ex-empregados ocupantes de cargos de carreira administrativa que desempenhavam as seguintes funções técnicas comissionadas: 1. Analista Técnico Rural; 2. Analista A em Unidade de Apoio; 3. Analista A em Unidade Tática e 4. Analista B em Unidade Tática, devendo as ações de cumprimento de sentença apurar o período exato que os substituídos desempenharam as funções abrangidas por essa ação, ainda que sob denominação diferente; b) dar parcial provimento ao agravo de petição interposto por I N D S para determinar que seja observada, na ação de cumprimento de sentença de nº 000167-22.2018.5.19.0005, a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas exigíveis por via acionária até 05.05.2005, devendo ser apurado nos referidos autos o período exato que desempenhou as funções abrangidas por essa ação, ainda que sob denominação diferente; c) dar parcial provimento ao agravo de petição interposto por M D D O para determinar que seja observada, na ação de cumprimento de sentença de nº 0000236-54.2018.5.19.0005, os períodos em que ela esteve lotada no estado de Alagoas de 15/08/2005 a 27/07/2010, bem como o período de 09/12/2010 até a data em que deixou de exercer a função de Analista A UA e suas nomenclaturas posteriores. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000678-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

47.2021.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, na sessão do dia 23.03.2023. **Decisão:** por maioria, rejeitar as preliminares de impugnação ao valor da causa, de limitação do condeno ao valor atribuído à demanda na petição inicial, bem como a contradita da testemunha convidada pelo autor. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a reintegração em readmissão, considerando a data de retorno do reclamante em cumprimento a decisão liminar deferida no 1º grau, excluir a condenação do banco recorrente no pagamento de compensação por danos morais, bem como no pagamento dos salários do período de afastamento do reclamante e seus consectários e, reduzir a condenação em honorários sucumbenciais para 5% sobre o valor da causa. Custas processuais mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia para acolher a contradita da testemunha convidada pelo autor, considerando seu depoimento apenas como informante e ainda dava provimento ao recurso para declarar a validade do pedido de demissão apresentado pelo trabalhador, desconstituindo a decisão que determinou a reintegração do obreiro, além de excluir a condenação do banco no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000228-09.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/AL 14310, na sessão do dia 23.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de horas *in itinere*, por dia efetivamente trabalhado, considerando, 20 minutos o percurso de ida e 20 minutos de volta, com base nos controles de frequência e observando apenas os períodos em que o autor laborou à noite. Custas processuais reduzidas para o valor de R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, R\$ 2.500,00, porém já recolhidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000494-10.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o Advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: **a)** determinar que o réu observe o mandamento do art. 386 da CLT no sentido de organizar escala quinzenal de folga de suas empregadas sob pena de incorrer em multa diária, a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida à entidade sindical autora, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC; **b)** condenar o réu ao pagamento em dobro de um descanso dominical para cada empregada, durante o contrato de cada uma, sempre que esse descanso foi usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, sem a observância da escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, com adicional de 100%, por aplicação analógica da Súmula 146 do TST, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pelo réu; e, **c)** condenar o réu a pagar ao sindicato autor honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da condenação a ser apurado quando da liquidação do julgado. Na atualização dos valores a serem apurados, determino sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC. Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos dos arts. 28 e 43 da Lei nº 8.212/91 e da Súmula 368, III, do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da recorrida, autorizando-se a dedução da quota parte dos substituídos, nos termos da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

TST. O IR será calculado pelo regime de competência nos moldes do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, Instrução Normativa nº 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT. Custas processuais pelo réu de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000623-72.2021.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Amanda Santos Silva, OAB/SE 11494. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas como na Origem. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000563-90.2018.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravado (Josedir Barreto dos Santos) o advogado Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, OAB/BA 22523. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, dava-lhe provimento para deferir o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da demanda; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000138-49.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780. **Decisão:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento aos recursos ordinários das partes. E determinar, de ofício, a incidência do índice IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês (*caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/1991) na fase pré-judicial, em conformidade com a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59. E partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 1.602,52, calculadas sobre R\$ 80.125,81, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000352-43.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, a advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar, OAB/AL 9479. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória por dano moral. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente atribuído para fins recursais, porém já pagas pela litisconsorte. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000495-50.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de insalubridade no grau máximo e majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00; conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de "plus salarial" por acúmulo de função. Custas, pela reclamada, como na Origem, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia apenas para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000501-94.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000678-15.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para deferir ao longo do contrato de trabalho a parcela quebra de caixa no percentual de 10% sobre o salário-base e seus reflexos sobre FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salário integrais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3 e repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais a cargo da demandada, mantidas, porém, já recolhidas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000824-19.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Decisão:** por unanimidade, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença e de todos os atos subsequentes à audiência ocorrida em 09/06/2022, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a regular citação da reclamada. Prejudicado o conhecimento e apreciação do recurso ordinário do autor ante a declaração de nulidade de sentença. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000423-17.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº AIRO-0000849-03.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, para inscrição de sustentação oral pela agravante/reclamada, conforme Id nº 8bd264f, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. E, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que a apólice de seguro garantia apresentada quando da interposição do recurso ordinário atende aos requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, determinando o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 18 Processo nº 0000114-37.2022.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000121-25.2021.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo nº 0000177-62.2022.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 21 Processo nº 0000250-27.2021.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 22 Processo nº 0000260-19.2020.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 23 Processo nº 0000285-04.2021.5.19.0260 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 24 Processo nº 0000572-47.2021.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor e da EBSEH. **Ordem: 25 Processo nº 0000634-11.2019.5.19.0055 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 26 Processo nº 0000662-73.2021.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** conhecer e rejeitar os embargos de declaração da autora e da EBSEH. **Ordem: 27 Processo nº 0000741-77.2020.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 28 Processo nº 0000847-87.2021.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000962-17.2021.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para rejeitá-los. **Ordem: 30 Processo nº 0001212-21.2019.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios patronais para, aperfeiçoando o acórdão de fls. 2940, determinar sejam aplicados para fins de correção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, com incidência dos juros legais, e, a partir do início da fase judicial, a taxa SELIC, a qual já engloba juros e correção monetária. Mantidos os valores das custas e da condenação para efeitos legais. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**